

3ª CAMARA

N.º 14.398

1933

DISTRIBUIÇÃO

14

CÓDIGO:
LOCALIZAÇÃO:
CAIXA 918 MC 01

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

1ª SECCÃO

PROCESSO

Reinaldo Amorim Alcantara

Reclama contra a E. F. Central do Brasil

ANNEXOS

Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 1933.

Of. 125-CNT.

Exmo. Snr. Dr. Deodato Maia, D.D. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 2-14.398

Em 15 de Dezembro de 1933

*Recebido hoje
23/12/33
Reynaldo Amorim Alcantara
Ass. do Dr.*

REYNALDO AMORIM ALCANTARA, ex-auxiliar de expediente de 2a. classe da 2a. Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, onde foi admitido em Janeiro de 1918, tendo sido dispensado em 24 de Abril de 1931, por abandono de emprego, COMO ALEGA A ESTRADA, alegação essa aliás feita para justificar a flagrante infração dos dispositivos legais que, na época, regulavam o assunto, tanto assim é que a Central ALEGA mas lhe não é possível provar, isso em virtude de sua completa improcedencia, quando já contava MAIS DE 10 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO, dispensa essa que para se verificar houve infração do artigo 43 do Decreto Legislativo n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, de vez que NÃO HOUVE INQUERITO ADMINISTRATIVO, vem solicitar providências a esse Egregio Conselho no sentido de ser REINTEGRADO no cargo que desempenhava na mencionada Estrada de Ferro.

O signatario deixa de apresentar provas de que solicitou licença, em tempo oportuno, por não possuir, infelizmente, documento algum com que possa faze-lo; entretanto, assevera que dirigiu requerimento solicitando licença, NÃO HAVENDO, TODAVIA, QUANDO DA ENTREGA DA RESPECTIVA PETIÇÃO, RECEBIDO QUALQUER DOCUMENTO COMPROBATORIO, ISTO GRAÇAS A' PRAXE ADOTADA NA CENTRAL DO BRASIL.

Aliás, si a Estrada de Ferro Central do Brasil dêsse fiél cumprimento ao Decreto Legislativo 5.109, citado, COMO ERA DE SEU INDECLINAVEL DEVER, a bem dos seus proprios interesses, O SIGNATARIO NÃO SERIA DISPENSADO, por isso que ficaria plena e satisfatoriamente justificada a sua ausencia do serviço, que foi motivada por ter

15/14

sido sua progenitora acometida de gráve enfermidade, da qual veiu a falecer, confôrme fáz certo o atestado de obito a este anexo.

Além disso, DA SUA DESESPERADORA SITUAÇÃO A CENTRAL DO BRASIL TINHA PLENO CONHECIMENTO por intermedio dos seus superiores hierarquicos, por isso que na Secção onde tinha exercicio, todos os seus Chefes e colegas sabiam que o signatario passava noites em claro em vigilia á sua velha mãe, E QUE, EM VIRTUDE DISSO, HAVIA SOLICITADO LICENÇA.

Si a Estrada de Ferro Central do Brasil désse fiél cumprimento ao Decreto Legislativo 5.109, citado, COMO LHE CUMPRIA, o SIGNATARIO SERIA OUVIDO E FICARIA CONSTATADA A ENTREGA DO REQUERIMENTO PEDINDO LICENÇA, POIS QUE, NESSA OCASIÃO, COLEGAS SEUS, ENCARREGADOS DO SERVIÇO, PRESTARIAM DECLARAÇÕES ELUCIDATIVAS, OS QUAIS, AGORA, DIZEM QUE NADA PODEM DECLARAR PORQUE SE TRATA DE UM CASO ANTIGO.

Consoante informações obtidas na Central do Brasil, o requerente foi dispensado, por abandono de emprego, de acôrdo com o artigo 113 do Decreto 13.940, de 25 de dezembro de 1919, combinado com o § 2º do artigo 14 do Decreto 14.663, de 1º de fevereiro de 1921.

Exmo.Snr.Dr.Presidente.

No presente caso, tambem houve flagrante infração dessa lei, n. 13.940, em a qual a Central do Brasil se fundamentou para dispensar, INJUSTA E IRREGULARMENTE, UM FUNCIONARIO COM MAIS DE IO ANOS DE EFETIVO EXERCICIO...

Sinão vejamos. O artigo 113 do Decreto 13.940, de 25 de dezembro de 1919, diz, laconicamente:

"Será exonerado por abandono de emprego o funcionario que se ausentar da repartição por mais de 30 dias sem justificar a causa".

Esse mesmo decreto, porém, em seu artigo 110, determina:

"Os funcionarios efetivos que contarem 10 ou mais anos de serviço só poderão ser destituídos de seus cargos em virtude de sentença judicial ou por processo administrativo em que será admitida plena defeza!"

§ unico do artigo 110: - Para os efeitos deste artigo, será contado sómente o tempo de serviço em empregos ou cargos federais, qualquer que seja a sua natureza, descontadas as licenças e faltas".

REYNALDO AMORIM ALCANTARA, FUNCIONARIO EFETIVO, CONTAVA MAIS DE 10 ANOS DE SERVIÇO, SO' NA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL.

Mais adiante, em seu artigo 111, destermina ainda: "O processo administrativo será organizado por uma comissão composta por tres funcionarios para esse fim designados".

§ 1º - "A comissão ouvirá todos os funcionarios ou pessôas que tenham conhecimento do fato que lhe é imputado ou que possam prestar quaisquer esclarecimentos a respeito, bem como procederá a todas as diligencias que se tornarem necessarias".

§ 2º - "Ao acusado SERA' CONCEDIDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA PRODUZIR A SUA DEFEZA, dando-se-lhe, pa-esse fim, vista do processo".

§ 3º - "Organizado o processo, será ouvido o chefe de serviço a que pertencer o funcionario, si tal chefe não tiver feito parte da comissão de que trata o presente artigo; depois do que subirão os autos ao Ministro, si deste depender a solução".

Exmo.Snr.Dr.Presidente.

Pelo que acima exponho ficou evidenciado que o artigo 113, teria aplicação, UNICAMENTE, quando se tratasse de empregado SEM estabilidade funcional, garantida por Lei, isto é, seria aplicado no caso daqueles que NÃO CONTASSEM 10 ANOS DE EFETIVO SERVIÇO, si assim não fosse o artigo 113, citado, declararíá, forçosamente,

"será exonerado por abandono de emprego o funcionario que se ausentar da repartição por mais de 30 dias sem justificar a causa, MESMO QUE CONTE MAIS DE 10 ANOS DE EFETIVO SERVIÇO" e não havia, então, necessidade, absolutamente, da EXISTENCIA DOS ARTIGOS 110 E 111 E SEUS PARAGRAFOS.

A Central do Brasil, reconhecendo a nulidade da aplicação, por si só, no caso de que se trata, do artigo 113 do Decreto 13.940, referido, combinou-o com o § 2º do artigo 14 do Decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, o UNICO QUE AUTORIZAVA A' ESTRADA A PROCEDER DA MANEIRA PORQUE PROCEDEU, SI NÃO HOUVESSE REQUERIMENTO DE LICENÇA, PENDENTE DE SOLUÇÃO, que diz:

§ 2º do artigo 14, do Decreto 14.663, de 1º fevereiro 1921:

"Considera-se definitivamente abandono de emprego, independente de processo administrativo, si a ausencia do funcionario se prolongar por mais de 30 dias consecutivos."

para levar a efeito a dispensa do signatario; NULIDADE ESSA QUE CONTINUOU A SUBSISTIR A' VISTA DAS DISPOSIÇÕES DO DECRETO LEGISLATIVO n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, como adiante se vê.

O Decreto 14.663, neste aludido, em o qual a Central tambem se fundamentou para exonerar, de modo tão irregular, o signatario, FUNCIONARIO EFETIVO COM MAIS DE 10 ANOS DE EXERCICIO, estava revogado desde janeiro de 1923, por força do Decreto legislativo numero 4.682, dessa ultima data, que, em seu artigo 42, dispondo sobre o mesmo assunto, determina:

"Depois de 10 anos de efetivo serviço, o empregado das empresas a que se refere a presente lei, só poderá ser demetido no caso de FALTA GRAVE CONSTATA EM INQUERITO ADMINISTRATIVO, presidido por um engenheiro da Inspeção e Fiscalização das Estradas de Ferro".

Artigo 49, desse mesmo Decreto:

"Revogam-se as disposições em contrario."

Mais tarde, em dezembro de 1926, foi elaborado o decreto 5.109, também legislativo, que em seu artigo 43, ordena:

"Depois de 10 anos de efetivo serviço, o ferroviário a que se refere a presente lei, só poderá ser demetido no caso de FALTA GRAVE APURADA EM INQUERITO ADMINISTRATIVO FEITO PELA ADMINISTRAÇÃO DA RESPECTIVA ESTRADA, SENDO OUVIDO O ACUSADO, com recurso para o Conselho Nacional do Trabalho, respeitadas os direitos adquiridos".

Artigo 76:

"Revogam-se as disposições em contrario".

E', pois, digna de admiração a atitude da Central do Brasil, a principal Via-Ferrea dos Estados Unidos do Brasil, que, infringindo as disposições do Decreto Legislativo 5.109, se FUNDAMENTOU EM DECRETOS JA' SEM VIGOR HA MAIS DE 10 ANOS, PARA DISPENSAR, INJUSTA E IRREGULARMENTE, MEDIANTE SIMPLES COMUNICAÇÃO INTERNA, UM FUNCIONARIO EFETIVO, COM MAIS DE 10 ANOS DE EFETIVO SERVIÇO, COM DIREITOS ADQUIRIDOS, PORTANTO.

Junto a este se encontra cópia da fé de officio, QUE NÃO CONSIGNA A MAIS SIMPLES PUNIÇÃO, por onde se verifica que o signatario conta naquela Estrada de Ferro 12 anos, 9 meses e 16 dias de efetivo serviço.

- - -

Exmo.Snr.Dr.Presidente.

Seja-me licito esclarecer que o Egregio Conselho Nacional do Trabalho já tem jurisprudencia firmada sobre o assunto, haja vista para o processo 14.200/32, referente a João Francisco da Fonseca Costa, também ex-funcionario da mesma Estrada de Ferro, cujo acórdão, concedendo provimento, se acha publicado no "Diario Oficial" de 31 de outubro do corrente ano.

Confiante no espirito de elevada clarividencia

Confiante no espirito de elevada clarividencia do Colendo Conselho Nacional do Trabalho, fonte reivindicadora de direitos conspurcados, o signatario espera provimento, como é de justiça, e aproveita o ensejo para apresentar a V.Exa. os protestos da mais elevada consideração e respeito.

Reynaldo Amorim Scantara

Anexos:
Certidão de obito e
cópia de fé de officio.

Republica dos Estados



Unidos do Brasil

7.ª PRETORIA CIVEL

FREGUEZIA DE INHAÚMA

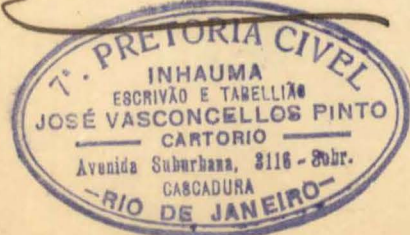
OBITO

O BEL. JOSÉ VASCONCELLOS PINTO, Serventuario vitalicio do Officio de Escrivão da 7.ª Pretoria Civil, Tabellião e Official do Registro Civil da Freguezia de Inhaúma do Districto Federal

Certifico que revendo em meu cartorio o livro n. 211 do Registro de Obitos n'elle 6 folhas acha-se lavrado o termo sob o n. 2338 do qual consta que no dia 11 de Setembro de 1931 ás 11 horas e 30 minutos, na casa n. 39 da Rua da Giza da Guadalupe segundo attestou o medico Dr. Gilberto V. ...

falleceu em consequencia de insuficiencia cardiaca renal a minha filha Maria Augusta de Castro do sexo feminino de cor branca com 23 annos de idade, natural do Estado do Rio de Janeiro - Gomesia filha legitima de Epolino Francisco de Amorim e de Francisca de Amorim allecidas. Casada com Manoel Pedro de Albuquerque. Wa se sepultada no Cemiterio de Jacarepaguia. A vida na familia. Nenhum filho deixou bens e deixou dois filhos maiores de nome: Feliza e Reynaldo. Amorim Alcan. Para foi declarada Reynaldo de Amorim Alcan. usual do pai da Amada e Epolino de Amorim e de Francisca de Amorim e de Manoel de Amorim.

O referido e verdade do que aqui se declara. Rio de Janeiro, 12 de Junho de 1933



Handwritten signature and the word 'Registro'.

FIRMA no TAB. HERMES RIO - ROSARIO, 145

VISTO 26-11-24 9
Paulo Linares

Copia da fé de officio de ex-auxiliar de expediente de 2a. classe

Reynaldo Amorim Alcantara

-
- 1918 - Admittido no 1º deposito, na conserva da Maritima, em 7 de janeiro, como concertador extranumerario, com a diaria de 4\$000. Trabalhou 302 dias.
- 1919 - Trabalhou 365 dias.
- 1920 - Trabalhou 331 dias.
- 1921 - Trabalhou 328 dias.
- 1922 - Trabalhou 364 dias. Designado auxiliar de deposito, interino, com a diaria de 6\$000, em 30 de março. Effectivado em 1 de novembro com a mesma diaria.
- 1923 - Trabalhou 363 dias. Incorporado ao 2º regimento de infantaria em 28 de dezembro. Desincorporado do serviço militar por ter sido julgado incapaz.
- 1924 - Trabalhou 366 dias.
- 1925 - Trabalhou 359 dias.
- 1926 - Trabalhou 362 dias. De conformidade com o decreto 5025 de 1 de outubro, que incorporou integralmente a sua diaria para todos os effectos e aumento provisório de que trata o art. 150 da lei 455 de 10 de agosto de 1922, art. 258 da lei 4793 de 7 de janeiro de 1924 e dec. 4987 de 8 de janeiro de 1926, a sua diaria foi elevada a 9\$333.
- 1927 - Trabalhou 256 dias. Transferido para a 2a. Divisão em 14 de setembro. P. 9586 T 2º/27. Conta da data da sua admissão até 13 de setembro deste anno, ultimo dia de trabalho nesta Divisão, o total de 3396 dias de frequencia. Em m/m 3515 G de 17 de setembro da Directoria foi transferido para a 2a. Divisão, onde se apresentou a 19 do mesmo mez, sendo designado para ter exercicio no Deposito Geral, onde começou a trabalhar na mesma data. De 19 de setembro a 31 de dezembro trabalhou 104 dias. Durante este anno trabalhou 360 dias.
- 1928 - Trabalhou 358 dias. Por portaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas de 23 de agosto obteve 6 mezes de licença com todos os vencimentos de accordo com o art. 17 de dec. 14663, a contar d 22 de setembro.
- 1929 - Trabalhou 359 dias. De conformidade com a resolução de Sr. Dr. Director constante do officio 235 G. de 1 de agosto continuou a ter a designação de auxiliar de expediente, percebendo a mes-

ma diaria de 12\$000. P. 4912/225 T.

11930-Trabalhou 361 dias. De conformidade com o officio 726 de 13 de junho da Directoria fixando o quadro do pessoal jornaleiro que trabalha nos escriptorios passou a ter a designação de auxiliar de expediente de 2a. classe, com a diaria de 12\$000. P. 3483/235 T.

1931 -Trabalhou até 31 de janeiro 28 dias. Transferido para o 2º districto em 9 de janeiro. P. 241/249 T. Dispensado por abandono de emprego em 24 de abril. P. 3056/259 T.

2a. Secção da 2a. Divisão, 25 de novembro de 1932

Conforme,

F. Pais Lima

Chefe de Secção. In

J. Walter de Souza

4º escriptorario de 3a.

Annexo ao P. R. 242/1/932P.

1918	302	dias.
1919	365	"
1920	331	"
1921	328	"
1922	364	"
1923	363	"
1924	366	"
1925	359	"
1926	362	"
1927	360	"
1928	358	"
1929	359	"
1930	361	"
1931	28	"
<u>4.606</u>		"

~~4.606/360
1.006/12
86~~

4.606/360
1.006/12
2.86/30
167

12a. 9m. e 16 dias

Informação

Sob alegação de contar mais de 10 anos de serviços prestados à Central dos Boas e de se ter sido demittido, em 24 de Abril de 1931, por abandono de emprego, em a instauração de inquerito administrativo para o fim de ser devidamente apurada a falta grave que, segundo se afirma, Sr. João Balsemão Atribuido nos termos do art. 43, do sec. 5.º do P.º de Setembro de 1926, Demialdo H. morião Alcantara, ex-cunhado de Sr. classe da 2.ª Divisão daquela Estrada, formula reclamação contra esse d.º, asseruando ter faltas ao serviço, em virtude do estado grave de saúde de sua procriadora, a qual veio a falecer, conforme certidão de óbito que junta, tendo, porém, solicitado licença para isso, cruzante requerimento que apresentou aos seus Chefes.

Como prova do tempo de serviços acima referido, junta, também, copia autentica da sua 2.ª de officio, da qual consta que fora admitido ao serviço da Estrada em 7 de Janeiro de 1918 e dispensado do mesmo em 24 de Abril de 1931, ou sejam, 12 anos, 9 meses e 16 dias de serviço efetivo, por isso que afi. Sr. contaram 14.606 de frequência. Em vista do exposto, tratando-se, realmente, de funcionário com direito

à sua estabilidade funcional, na forma da Lei, e para que se deva agir a Estada, exhibitingo - the in Formações sobre o que alega o reclamante, sem como a remessa, em original ou por copia devidamente autenticada, do inquerito administrativo respectivo, e caso de o haverem custas.

Nota - Em atraso, devido ao grande acúmulo de serviços a meu cargo, em sua maioria, de caráter urgente.
Rio de Janeiro, 2 de Janeiro de 1934
Luiz Carlos Ferr.
Ass. de Paz

Retardado, pelo mesmo motivo.
É procedente a remessa acima sugerida. Fasso à 1ª Secção, ex-vi da portaria n.º 106, de 29-12-33, da presidência.

Rio, 16-1-34 - G. L. Almeida,
Dir. de Secção.

Rec. 19. JAN. 1934

A CONSIDERAÇÃO DO SR. DIRECTOR

Em 5 de Fevereiro de 1934

Theodoro de Almeida Sobrinho
Director da 1ª Secção

A' 1.ª Secção para fazer o expediente necessário.

Rec. 7 de Fev 1934

Director da Secção

Rec. 15. FEV. 1934

Pro Sr. Agnelo B. de Almeida para fazer o expediente

Em 24 de Fevereiro de 1934

Theodor de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Apresentei o perfil de expediente.

Rec. 28. 2. 1934
A. Benfaminini S. Albj.

Cumprido em 27/34

A. Benfaminini S. Albj.
ava. 2.ª d



13

P. 14.398/933

8

Março

4

1-287

AG.

Sr. Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil

Rio de Janeiro

Havendo Reinaldo Amôrım Alcantara, ex- auxiliar de expediente da 2a. Divisão dessa Estrada, reclamado contra a sua demissão, ocorrida em 24 de abril de 1931, de ordem do Sr. Presidente, solicito vossas providencias, no sentido de ser esclarecida a este Conselho a causa determinante da citada demissão, e, bem assim, ser feita a remessa do original ou copia autenticada do inquerito administrativo a que teria respondido aquele ferroviario.

Atenciosas saudações

Diretor da secretaria

Handwritten notes and signatures:
...
...
...
...

13

Março

8

P. 14.398/933

1-287

12

Dr. Diretor da Estação de Ferro Central do Brasil

Rua de Janeiro

Avendo recebido vossa apreciação, ex-
pediente da Ea. Divisão de Engenharia, recebido em-
tra a sua decisão, ocorrida em 26 de abril de 1931, de or-
dem do Sr. Presidente, solicito vossa providência, no sen-
tido de ser encaminhada a este Conselho a causa determinada
de vossa decisão, e, em vista, ser feita a remessa do ofício
nel se copia autenticação do Instituto Administrativo e que
para providência especial favorável.

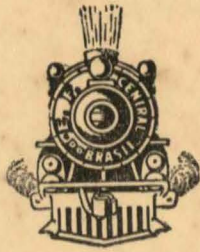
Atenciosas saudações

Intava

junto aos presentes, ante o ofício
de ps. 14.

Rio 8 - Junho 31

M. Benfante S. M.
aux. d. el.



Estrada de Ferro Central do Brasil

Piso de Janeiro, 25- MAIO de 1934.

Divisão

N. 912

Anexo

Assumpto

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Let. 1-5521
Em 28 de Maio de 1934

Sr. Diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Com referencia ao vosso officio n° 1.287, de 8 de Março ultimo, em que solicitaes providencias no sentido de ser esclarecida a causa determinante da demissão do ex-auxiliar de expediente da 2a. Divisão desta Estrada - REINALDO AMORIM ALCANTARA, cabe-me informar-vos, de ordem da Diretoria, que o mencionado ex-auxiliar de expediente foi dispensado por despacho da Diretoria de 24 de Abril de 1931, em virtude de se achar incurso no art° 113 do então Regulamento vigente nesta Estrada, combinado com o § 2° do art° 14 do Decreto n° 14.663, de 1° de Fevereiro de 1921.

(P. 908/190/34)

SAÚDE E FRATERNIDADE

Ac. Sr. Bergamini de flen para in forma
Em 4 de Junho de 1934
Theodor de Almeida
Dir. da 1.ª Secção

Diocleciano C. Vaccarella
Secretario

Rec. na Pa. 29. MAIO 1934

Informação

Depois de uma
 espera de 3 meses, a Estrada
 de Ferro Central do Brasil
 presta esclarecimentos sobre a
 demissão de Rinaldo Auriano
 Alcantara, dizendo que o
 mesmo foi demitido por
 despacho da Diretoria de 24
 de abril de 1931, em virtude
 de se achar incumso no art.
 113 do antigo Regulamento
 vigente na Estrada, com sua-
 do com o § 2º do art. 14º do
 Dec. 14.663, de 1º de fevereiro
 de 1921.

Como se vê, a infor-
 mação é prestada em nada
 ou quasi nada auxiliada este
 Conselho.

O tempo de serviço
 do reclamante não foi infor-
 mado. O que estabelecem os
 dois dispositivos citados também.

Com, sem esse, deis
 dados principais nada o dado
 ao E. Conselho fazer.

Assim, propomos
 sejam pedidos os seguintes escla-
 recimentos à referida Estrada:

- a - qual o tempo de servi-
ço do suplicante;
b - o que estabelecerem os
arts. 113 e 14 acima referidos.
c - se o reclamante
dependem a requirido admi-
nistrativo;
d - seja feita a remessa
do processo n.º 908/190/934
citado no officio ora enviado.

Dia 8 Junho 1934.
M. Buzalini S. R. J.
aux. 2.º

A CONSIDERAÇÃO DO SR. DIRECTOR

Em 7 de Junho de 1934

Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1.ª Secção

A' M.º Sousa para fazer o expediente
referido.

Dia 11 de Junho de 1934
Mandado

Director de Secretaria
Rec. na 1.ª 13 JUN. 1934

Ao Sr. Theodoro de Almeida Sodré para fazer o expediente

Em 15 de Junho de 1934

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Presentar projeto de expediente

Bras, 26. 6. 1931
A. Benjamin S. B.
Luz. 2. et.

Compuído em 27.

A. Benjamin S. B.

1-946

Snr. Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil

R i o

Acusando o recebimento do vosso officio n° 912, de 25 de maio ultimo, ^{relativa à} ~~em~~ queixa oferecida por Reinaldo Amorim Alcantara contra essa via ferrea, solicito vossas providencias, de ordem do Sr. Presidente, no sentido de ser esta Secretaria informada:

- a) - qual o tempo de serviço exáto do suplicante,
- b) - si foi instaurado inquerito administrativo contra o mesmo;
- c) - o que estabelecem os arts. 113 e o § 2° do art. 14 do Dec. 14.663, citados em o vosso officio;
- d) - seja feita a remessa do Proc. 908/190/934, tambem citado no dito officio.

Atenciosas saudações.

Diretor da Secretaria

1-246

Sr. Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil

Rio

Acusando o recebimento de vossa ofício nº 312, de 23 de maio último, a respeito de ~~relatório~~ ^{relatório} de pesquisa oferecida por Raimundo Amorim Almeida contra essas via férreas, solicito vossas providências, de ordem do Sr. Presidente, no sentido de ser esta Secretaria informada:

a) - qual o tempo de serviço exato do suplicante;

b) - se foi instaurado inquérito administrativo contra o

mesmo;

c) - o que estabelecem os arts. 113 e 114 do art. 14 do

Dec. 14.683, citados em o vosso ofício;

em respeito ao art. 113 do art. 14 do Dec. 14.683, também citado no dito ofício.

Atenciosamente,

25.8.34
 Augusto Bezerra de Medeiros
 Diretor

Director da Secretaria

17

7^a 18



Estrada de Ferro Central do Brasil

Rio de Janeiro, 8 de AGOSTO de 1934.

ADMINISTRAÇÃO

N. 1503

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

L. Nº 1-8430
Em 9 de Agosto de 1934

Annexos

Sr. Director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Attendendo á solicitação constante de vosso officio nº 1-946, de 27 de Julho ultimo, cabe-me, de ordem do Sr. Dr. Director, informar-vos o seguinte, respondendo aos itens no mesmo officio formulados:

- a) - REYNALDO AMORIM ALCANTARA foi admittido ao serviço desta Estrada em 7 de Janeiro de 1918 e dispensado, em Abril de 1931, por abandono de emprego;
 - b) - não foi instaurado inquerito, por não ser o mesmo necessario, dada a natureza da dispensa;
 - c) - artº 113. - Será exonerado por abandono de emprego o funcionario que se ausentar da repartição por mais de 30 dias sem justificar a falta.
- § 2º Considera-se definitivamente abandonado o emprego, independentemente de processo administrativo, se a ausencia do funcionario se prolongar por mais de trinta dias consecutivos;
- d) - o processo 908/190/34 é constituido apenas pelo officio 1-287, de 8 de Março p. passado, desse Conselho.

(Proc. 25.970/34).

SAUDE E FRATEERNIDADE

João Gonçalves
Pelo Secretario
João Clapp Filho

AM/M.

Rec. na 1ª Secção 10. AGOS 1934

96

Ao Sr. Bergamini de quem para informar.

Em 15 de Agosto de 1934.

Theodor de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Infamação.

Esta Secretaria, pelo officio cuja copia se encontra a fls. , solicitou os seguintes esclarecimentos à Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, a fim de poder o Conselho apreciar devidamente a queixa apresentada por Reynaldo Amorim de Azevedo:

- a - qual o tempo de serviço exacto do suplicante;
- b - si foi instaurado inquérito contra o mesmo;
- c - o que estabelecer os arts. 113 e o 52º do art. 14 do Dec. 14.663, citados em o officio de fls. 14;
- d - fosse feita a remessa do proce. 908/190/34, tambem referido no supra citado officio de fls. 14.

x

Atendendo à solicitação desta Secretaria informa aquella da seguinte forma:

- a - que o reclamante foi admittido em 7 de janeiro de 1908 e dispensado, por abandono, no se serviço, em abril de 1931;
- b - dada a natureza da dispensa não houve abertura de inquérito;

c. Premitia o art. 113, que, o
funcionario que se ausenta
do servico por mais de 30, sem
justificar a falta, sera exonerado;
- § 2º - Sera considerado como
definitivo o abandono de emp.
e a ausencia do funciona-
rio por mais de 30 dias conse-
cutivos;

d - que o proc. referido e
somentemente substituido pelo
expediente desta Secretaria.

— x —
Despues de apura, a
exoneracao de Reynaldo Alcantara
ocorreu em abril de 1931, epoca
em que ja se achava em vigor o
art. 43 da Lei. 5109, de 1926, que só
permittia a dispensa do emprega-
do com mais de 10 annos de ser-
vico em virtude de falta grave,
devidamente apurada em inpre-
rito administrativo.

A Estrada, baseando-se
nos dois dispositivos regulamentares aci-
ma transcriptos, demittiu o reclamante,
sem, contudo, obedecer o preceitudo
no citado art. 43.

Por fizeu, pois, que o
caso, perfeitamente apurado e furo.
de a falta grave imputada ao preposto.
Necessario se torna, des-
saute, seja instaurado inpreito, oute

fique provada a falta do ferroviário,
nem o que não poderá ser permitida
a dispensa do mesmo.

Salvo melhor juízo da
autoridade superior é o que me parece.

Jris, 25-8-34.

Agelo Bezerra S. Ag.
aus. 2. d.

N.º consideração do Sr. Director, de acordo com a informação supra

Em 27 de Agosto de 1934

Theodoro de Figueiredo Lodi

Director da 1.ª Secção

Rec. gab. 28/8/34

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 30 de Agosto de 1934

Alcides de Azevedo

Director da Secretaria

Rec. na Procuradoria em 4/9/34

VISTO

Ao Dr. 1.º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 5 de Setembro de 1934

Levy

Procurador Geral

A especie dos autos é iden-
tica a inumeras outras, foi decidida pelo
Egregio Conselho.

Segundo jurisprudencia uni-
forme do Tribuna, para que possa dar
lugar a demissão do empregado investido

da garantia de estabilidade, é necessário que, em todos os casos, o abandono do emprego seja apurado em inquérito administrativo, instaurado e feito segundo os preceitos da legislação das Cadeiras de Proventos e Pensões.

A alegação sempre feita pela E. T. Central do Brasil, e ora renovada no presente processo, de que a demissão foi imposta com fundamento nas disposições regulamentares, pela regem, não merecem duvida, visto já ser capiosa a jurisprudência do Egrégio Conselho, no sentido de que a aquelas disposições foram implicitamente revogadas pelo art. 43 da lei no. 5.109, de 20 de dezembro de 1926.

2to posto, verificando-se que o reclamante foi demitido em 24 de abril de 1931, em plena vigência dessa lei; que contava mais de 16 ann de serviço (ps. 9 e 18); e que a demissão não foi precedida de inquérito administrativo, instaurado no termo do citado art. 43; somo de parecer seja julgada procedente a reclamação, para o fim de se determinar a readmissão do reclamante no serviço da Estrada, ficando livre a esta a faculdade de mandar instaurar inquérito em que se apure ter êle abandonado o emprego.

Rio, 21/07/1934.

Genildo A. Bahia Baptista

1º Adjunto do P. Geral.

Rec. gat. 2579/34

A. J.ª Camara, de ordem do Sr. Presidente
Rio, 9 de Outubro de 1934

Mauro Lauer

Director Geral da Secretaria

Por ordem do Sr. Presidente,
ao Sr. Relator Dr. Oscar Saraiva.

Rio, 10.10.34

M. J.ª
Secretario



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

P. 14398/33

ACCORDÃO *Nº 3-127*

K/E

1a. Secção

19₃₄

Vistos e relatados os autos do processo em que Reynaldo Amorim Alcantara reclama contra a Estrada de Ferro Central do Brasil:

Considerando que - sobre a reclamação em apreço - foi ouvida a Estrada reclamada, tendo esta informado, em officio de 25 de Maio do corrente anno, que o supplicante foi dispensado por acto da Directoria de 24 de Abril de 1931, em virtude de se achar incurso no art. 113 do Regulamento então vigente daquela Estrada, combinado com o § 2º, do art. 14 do Dec. nº 14.663, de 1º de Fevereiro de 1921;

Considerando que, na epoca em que o reclamante foi demittido, já lhe assistia o direito á estabilidade funcional, de vez que contava mais de 10 annos de serviço. E, assim sendo, a sua demissão não podia ser lavrada, sem que, primeiramente, fôsse apurada, mediante inquerito administrativo, a falta grave de que é accusado;

Considerando, porém, que o inquerito não foi instaurado;

Resolvem os membros da 3a Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação do Sr. Reynaldo Amorim Alcantara, para o fim de ser elle reintegrado na Estrada de Ferro Central do Brasil, ficando livre a esta a falculdade de mandar instaurar inquerito em que se apure ter o supplicante commettido a falta que lhe é imputada (abandono de emprego).

Rio de Janeiro, 23 de Outubro de 1934

Augusto Luddeq

Presidente

Relator

Fui presente *Atorisi Silveira*

d. Adjuncto
Procurador Geral

ADO NO DIARIO OFFICIAL
Em M. de Reg. eul. de 1934

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(2.^a SECÇÃO)

PROCESSO N. 14398

1938

ASSUMPTO

Rivaldo Amorim Alcântara

Reclama contra a sua
demissão da Companhia de Brasil

RELATOR

D. Oscar Sarniva

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

10-10-38

DATA DA SESSÃO

RESULTADO DO JULGAMENTO

Fulcou-se por procedente a
reclamação, realocando
a Estrada o direito de
instaurar o inquérito
respectivo

M. 23

M. A. Saccas Amu
or Amos Amos
Amos Amos
Amos Amos
Amos Amos

P. 14398/33

12 Dezembro

4

K/

M. 24

1-1.707

Snr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil

Praca Tiopholo Otoni

N e s t a

A G R A D E C I M E N T O S

Transmitto-vos, para fins de direito, copia do accordo proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão 23 de Outubro do corrente anno, nos autos do processo em que Reynaldo Amorim Alcantara reclama contra essa Estrada.

Attenciosas saudações

Director Geral da Secretaria

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil

Praca Tiopholo Gerni

Nesta

JUNTA DA

Junto aos presentes autos, nesta data, um requerimento de Reynaldo Amerim Alcantara, protocolado sob o n° 3833/36. Primeira Secção, 12 de Junho de 1936

Francisco Luiz da Silva

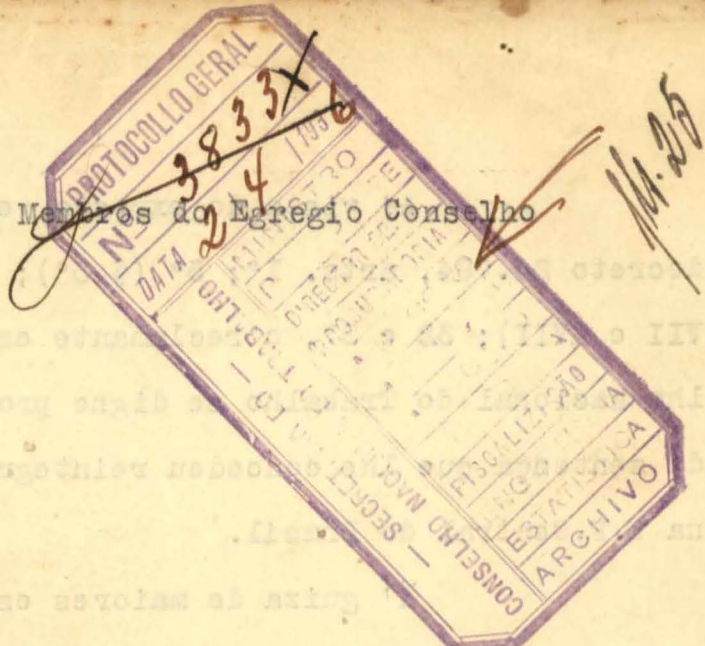
1º Official

Atenciosas saudações

Director Geral da Secretaria

Exmo. Snr. Presidente e demais Membros do Egregio Conselho Nacional do Trabalho.

(Pede o cumprimento da sentença proferida nos autos do processo numero 14.398/33).



REYNALDO AMORIM ALCANTARA, tendo sido dispensado injusta e ilegalmente do cargo que exercia na E.F. Central do Brasil, por acto de 24 de Abril de 1931, da então Directoria daquella Estrada, requereu a esse Egregio Conselho a sua reintegração, por não se conformar com a sua dispensa.

O Egregio Conselho Nacional do Trabalho, por decisão da Terceira Camara, após estudar juridicamente o caso, reconheceu justo o seu pedido e, consequentemente, injusto e illegal o acto que o dispensou, ordenando a reintegração do reclamante por sentença de 23/10/934, publicada no "D.Official" de 11/12/934, resalvando á Central do Brasil a faculdade de fazer instaurar inquerito administrativo para apurar a falta grave que ao reclamante é attribuída, faculdade, aliás, não prevista em lei.

A Central do Brasil, porém, não se aproveitou da faculdade que, magnanimamente, lhe outorgou o Egregio Conselho Nacional do Trabalho e, com o officio n. 151, de 31/1/935, encaminhou ao Ministerio da Viação a sentença em que é determinada a reintegração do reclamante.

Assim é que desde 11/12/34 e até a presente data o reclamante espera, sem haver obtido qualquer solução, o cumprimento da sentença que lhe concedeu reintegração na E.F. Central do Brasil, cujo cumprimento, agora, mais do que nunca, se impõe á União, em virtude de ter se tornado coisa soberanamente julgada e obrigatoria em todo o territorio da Republica, nos termos do art. 5º, § 3º, do decreto 24.784, de 1934.

14.398/33
14.398/33
22 janeiro 35
Bo. Snr. deicas do Conselho para informar
Em 25 de
Thodor de Almeida
Director da 1ª Secção
de 1936

na 1.ª Secção em 2-4-35

A' vista do exposto, e de accôrdo com o citado decreto 24.784, arts. 1º; 5º (§ 3º); 14 (ns. XIV e XV); 16 (ns. VII e XVII); 32 e 37, o reclamante espera que o Egregio Conselho Nacional do Trabalho se digne providenciar o cumprimento da sentença que lhe concedeu reintegração no cargo que exercia na E.F. Central do Brasil.

A' guiza de maiores esclarecimentos, junta cópia do requerimento que, em 3/2/936, foi dirigido ao Exmo. Snr. Ministro da Viação, sobre o assumpto.

Reiterando a VV.EE. os protestos da mais elevada consideração e respeito, o reclamante espera ser attendido, como é de inteira justiça.

Rio de Janeiro, 2 de Abril de 1936.

Reynaldo Amorim Fleury

NOTA:

No Ministerio da Viação corre o processo n. 2.037/36.

Exmo. Snr. Dr. João Marques dos Reis,
DD. Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

(Pede solução para o
processo 12.608/35,
desse Ministerio)

REYNALDO AMORIM ALCANTARA, tendo sido dispensado injusta e illegalmente do cargo que exercia na E.F. Central do Brasil, requereu ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho a sua reintegração, por não se conformar com a sua dispensa.

Esse Egregio Conselho, após estudar juridicamente o caso, reconheceu justo o seu pedido e, conseqüentemente, injusto e illegal o acto que o dispensou, ordenando a reintegração do requerente por sentença de 23/10/934, publicada no "D. Official" de 11/12/934, resalvando á Central a faculdade de fazer instaurar inquerito administrativo para apurar a falta grave que é imputada ao requerente, faculdade, aliás, não prevista em lei.

A Central do Brasil, porém, não se aproveitou da faculdade que, magnanimamente, lhe outorgou o Egregio Conselho Nacional do Trabalho e, com o officio n. 151, de 31/1/1935, encaminhou a V. Ex. a sentença em que é determinada a reintegração do requerente, esclarecendo que o cargo occupado pelo requerente havia sido extinto.

V. Ex., á vista disso, houve por bem devolver á Central todo o processado, indagando se havia vaga de escrevente de 2a. classe, para o aproveitamento do requerente (cargo equivalente).

Com o officio 614, de 12/6/935, a Central do Brasil informou a V. Ex. que existiam duas (2) vagas de escrevente de 2a.

Pois bem. A partir dessa data (12/6/35) o requerente vem aguardando a sua reintegração no cargo de escrevente de 2a. classe, o unico equivalente ao que anteriormente exercia na Central do Brasil, a exemplo do que occorreu com Norberto do Amaral e João Francisco da Fonseca Costa, ambos reintegrados por decreto, por força de sentenças do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, (Processos 18.164/35 e 15.852/35, desse Ministerio, respectivamente).

Entretanto, ahí no Ministerio, o requerente era informado de que o "seu caso" estava aguardando a solução que deveria ser dada a "um caso identico", que havia sido submettido á apreciação do Dr. Consultor Geral da Republica.

Isto posto, e

Considerando que o "caso identico" ao do requerente já foi solucionado por V.Ex. que sensatamente assim deliberou:

"Faça-se de accôrdo com o parecer do Sr. Consultor Geral da Republica" (D. Official de 26/11/35, pag. 25.786 - Processo 18.745/35, desse Ministerio).

Considerando que o parecer com o qual V.Ex. sabiamente concordou é o de n. 234-K., de 4/9/35, que abaixo se vê:

"O Dec. 20.465, de 1931, que regula as Caixas de Aposentadorias e Pensões, submete ao seu regime os "serviços publicos de transporte, luz, força, telegraphos, telephones, portos, aguas, exgotos e outros que venham a ser considerados como taes", não importando que esses serviços sejam explorados directamente pela União, pelos Estados ou pelos Municipios. As decisões do C.N.T., em relação aos assumptos da sua competencia, obrigam, portanto, á União da mesma maneira que ás empresas, concessionarias dos serviços publicos acima enumerados. As decisões do C.N.T. poderão as partes oppor embargos (art. 70), cabendo, ainda, em todos os casos, recurso, sem effeito suspensivo, para o Ministro do Trabalho, Industria e Commercio (art. 70, § unico). [Esgotados os recursos administrativos, as decisões do Conselho só poderão ser annulladas pelo Poder Judiciario, como acontece em relação a todos os actos administrativos da União.] Ora, a decisão do C.N.T., na especie sujeita á minha apreciação, não foi reformada ou annullada por nenhuma das instancias acima referidas, impondo-se, portanto, á União, que creou o Conselho, conferindo-lhe attribuições e regulando o processo a ser perante elle observado, cumprir as suas decisões, enquanto não modificadas ou annulladas pelos órgãos a que a propria União attribuiu a competencia de revel-as.

Considerando que o parecer e o despacho acima transcriptos se prendem a uma reintegração determinada pelo Egregio Conselho Nacional do Trabalho, cuja sentença concedeu ao interessado, por ser de justiça, o direito de receber todos os vencimentos em atrazo, a partir da data em que foi dispensado;

Considerando que o cumprimento da sentença do Egregio Conselho Nacional do Trabalho que reintegrou o requerente se impõe, sob pena de multa de 100\$ a 10:000\$ (arts. 58 e 61 do decreto 20.465, citado);

11.28

Considerando que também é applicavel ao caso em debate o decreto 24.784, de 14/7/934, ora em vigor (art. 1º), cujo regulamento foi publicado no "D.Official" de 18/8/934;

Considerando que as decisões das Camaras do Egregio Conselho Nacional do Trabalho são susceptiveis de embargos para o Conselho Pleno, os quaes, quando não articularem materia apenas de direito, só serão recebidos si estiverem acompanhados de documento novo, sobre que ellas não se tenham pronunciado (§ 4º do art. 4º do dec. 24.784);

Considerando que das decisões proferidas pelo Conselho Pleno ainda cabe recurso para o Ministro do Trabalho, Industria e Commercio (art. 5º do dec. 24.784);

Considerando, entretanto, que os recursos de qualquer natureza, inclusive os embargos aos accórdãos das Camaras, deverão ser apresentados dentro do prazo de 60 dias, contados da data da publicação da decisão recorrida no "Diario Official" (§ 9º do art. 4º do dec. 24.784);

Considerando, portanto, que por não ter a Central do Brasil usado, em tempo habil, dos recursos previstos em lei, a sentença do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, publicada no "Diario Official" de 11/12/34, que determina a reintegração do requerente, tornou-se cousa soberanamente julgada e obrigatoria em todo o territorio da Republica (art. 5º, § 3º do dec. 24.784);

Considerando que por falta de cumprimento ás resoluções do Egregio Conselho Nacional do Trabalho os seus autores incorrem em penalidades de 100\$ a 10:000\$, elevada em dobro no caso de reincidencia (art. 32 do dec. 24.784);

Considerando que quando se trata de empregado demittido, que haja sido mandado readmittir por decisão definitiva do Egregio Conselho Nacional do Trabalho (é o caso, por não ter havido recurso), a empresa tem o prazo de 10 dias para cumprimento da decisão e, no caso de recusa do seu cumprimento, ser-lhe-á imposta a multa de 50\$000 por dia, até que elle integralmente se reali-

4
M. 29

ze, sem prejuizo de outras penalidades previstas e da execucao para pagamento das vantagens pecuniarias devidas, na conformidade da legislacao vigente (art. 37, dec. 24.784);

Considerando que, em se tratando de empresas a cargo da Uniao, a multa imposta ao responsavel pela sua administracao sera levada ao conhecimento da autoridade administrativa competente, para que esta ordene o seu pagamento por quotas mensaes, durante um (1) anno, descontados dos seus vencimentos em folha (art. 39, dec. 24.784);

Considerando, que, a vista do exposto, nao se pode recusar ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho uma funcao de judicatura, com jurisdicao autonoma e imperativamente estabelecida em lei;

Considerando que os decretos 20.465 e 24.784, do Governo Provisorio, tem character de acto legislativo, por isso que emanam ambos de poderes que tem a facultades de crear jurisdicao (art. 34 n. 23 da Constituicao de 91);

Considerando que uma decisao proferida dentro de uma jurisdicao legal e acto do Poder Publico, que deve ser acatado pelos particulares e pelas autoridades do Paiz;

Considerando que "o regimen das jurisdicoes e de Direito Publico; nao pode ser invertido pelas partes, sob pena de nullidade, nem pelos juizes, sob pena de responsabilidade criminal" (Joao Mendes, Poder Judiciario Brasileiro, tit. II, cap. I n. 4);

Considerando que a circunstancia de ter o Governo Federal seu foro privilegiado e ser a Central do Brasil pertencente a Uniao nao exclue esta da jurisdicao do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, porque o Conselho e tambem uma instituicao federal, nao constitue orgao do Poder Judiciario, mas, tem a natureza de tribunal administrativo, cujos julgados nao podem deixar de ter efficacia e ser garantidos por todos os orgao da Administracao Publica;

5.

Considerando que o Egregio Conselho Nacional do Trabalho tem jurisdição especial determinada em lei, - declara o direito applicavel ao facto controvertido entre as empresas de serviços publicos e seus empregados -; é instituto federal; a execução dos seus julgados depende das empresas, as quaes estão sujeitas á multa de 1:000\$ a 10:000\$ quando os deixarem de cumprir, e, no caso de reincidencia, o dobro, como ficou demonstrado;

Considerando, finalmente, que ninguem se excusa, allegando ignorar a lei; nem com o silencio, a obscuridade, ou a indecisão della se exime o juiz de sentenciar ou despachar (Cod. Civil, Introd. art. 5°);

O REQUERENTE, appellando para o elevada senso juridico de que é dotado V.Ex., espera ver decretada a sua reintegração no cargo de Escrevente de 2a. classe da Central do Brasil, ficando, assim, devidamente acatada a sentença do Egregio Conselho Nacional do Trabalho.

Nestes termos,
Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 3 de Fevereiro de 1936.

P.R. (a.). Reynaldo de Amorim Alcântara.

Sello:
6\$200.

M. 31

INFORMAÇÃO

A 3a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando a materia constante destes autos (acordão de fls. 22, publicado no Diario Official de 11 de Dezembro de 1934), resolveu julgar precedente a reclamação de Reynaldo Amerim Alcantara, para o fim de ser elle reintegrado nos serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, resalvando a esta a faculdade de mandar instaurar inquerite administrativo para apurar que o supplicante commetteu a falta que lhe foi imputada.

Como até a presente data a referida Estrada não se aproveitou do direito que lhe foi concedido de mandar apurar em inquerite a falta grave - abandono de emprego - imputada ao funcionario Reynaldo Amerim Alcantara, este, no documento era appensado a estes autos, solicita providencias no sentido de ser dado pela citada Estrada cumprimento a decisão acima mencionada, que determinou a sua reintegração nos serviços.

Transmittindo o presente processo ao Snr. Director desta Secção, proponho seja officiado a Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo esclarecimentos a respeito do cumprimento dado a já alludida decisão da 3a. Camara deste Conselho, com o prazo de dez dias para resposta.

Primeira Secção, 12 de Junho de 1936

Francisco Dias da Silva

1º Official

Recibido em 13/6/36

be accordo

Em 16 de Junho de 1936

Medeiros de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Recebi e apresentei projecto de expediente, nesta data,

Rio de Janeiro, 19 de Junho de 1936

Francisco Dias da Silva

1º Official

CN/SSBF.

1-802

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil

Praça Christiano Ottoni

Rio de Janeiro

Em vista dos autos do processo em que Reynaldo Amorim Alcantara reclama contra essa Estrada, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser esta Secretaria informada, dentro do prazo de 10 dias, a respeito do cumprimento dado á decisãõ proferida nos mesmos autos, pela Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, que determinou a reintegração do reclamante nos serviços, resalvando, entretanto, á essa Estrada o direito de apurar em inquerito a falta grave imputada ao referido funcionario.

Attenciosas saudações

Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria

fls. 32

Handwritten notes and signatures:
Rio de Janeiro, 29 de Junho de 1933
M. Soares
2 - official

33

Proc. 14.398/33

8 Junho 23

CM/2287

1-802

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil
Praça Christiano Ottoni
Rio de Janeiro

Em vista dos autos do processo em que -
Amorim Alcantara reclama contra essa estrada, solicito
você as necessárias providencias no sentido de ser esta
Secretaria informada, dentro do prazo de 10 dias, a res-
peito do cumprimento das obrigações por essa estrada nos termos

Limitada.

Nesta data, junto a fls. 33/34
destes autos, o documento pro-
to collado sob o n.º 8262/56.

Rio, 23/7/36.

María Alcina M. de La'Almeida
2.º official

Atenciosas saudações

Oswaldo Soares
Director Geral da Secretaria



ADMINISTRAÇÃO

Estrada de Ferro Central do Brasil

Rio de Janeiro 8 de Julho de 1936

N.

809

14.398/33

fls. 33

Anexos / *Infia*

Sr. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Em resposta ao officio n° 1-802, de 29 de Junho ultimo, no qual solicitastes informações a respeito do cumprimento, por parte desta Estrada, do accórdão proferido por esse Conselho em 23 de Outubro de 1934 no sentido da reintegração de Reynaldo Amorim Alcantara no logar de auxiliar de expediente de 2a. classe, occorre-me sobre o assumpto, dizer-vos que esta Directoria, considerando já haver sido extinto, por força do Regulamento baixado pelo Decreto n° 20.560, de 23 de Outubro de 1931, o cargo que occupava o reclamante, teve necessidade de procurar outro, equivalente, para o seu aproveitamento.

Dahi, ter sido suggerido, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, a cuja consideração foi desde logo submettido o citado accórdão, a nomeação de Reynaldo Amorim Alcantara para o cargo de escrevente de 2a. classe, categoria essa em que foram aproveitados, quando da reforma da Central, os antigos auxiliares de expediente.

Do exposto, se verifica que esta Estrada já diligenciou quanto á observancia do accórdão de 23 de Outubro de 1934, e aguarda, apenas, a solução que o Exm° Sr. Ministro houver por bem

PROTÓCOLO GERAL

Nº 8262

DATA 10/2/1930

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECCÃO
2.ª SECCÃO
3.ª SECCÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATISTICA
ARCHIVO

10/2/30

Recebido na 1.ª Secção em 10/2/30

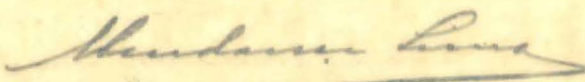
... a respeito do artigo 1.º da Lei de 1929, que instituiu o Conselho Nacional do Trabalho, no qual se encontram as informações a respeito do andamento da organização do Conselho Nacional do Trabalho, em especial a respeito da organização da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, e a respeito da organização da 1.ª Seção do Conselho Nacional do Trabalho, e a respeito da organização da 2.ª Seção do Conselho Nacional do Trabalho, e a respeito da organização da 3.ª Seção do Conselho Nacional do Trabalho, e a respeito da organização da Contadoria, e a respeito da organização da Fiscalização, e a respeito da organização da Engenharia, e a respeito da organização da Estatística, e a respeito da organização do Arquivo.

... a respeito do artigo 1.º da Lei de 1929, que instituiu o Conselho Nacional do Trabalho, no qual se encontram as informações a respeito do andamento da organização do Conselho Nacional do Trabalho, e a respeito da organização da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, e a respeito da organização da 1.ª Seção do Conselho Nacional do Trabalho, e a respeito da organização da 2.ª Seção do Conselho Nacional do Trabalho, e a respeito da organização da 3.ª Seção do Conselho Nacional do Trabalho, e a respeito da organização da Contadoria, e a respeito da organização da Fiscalização, e a respeito da organização da Engenharia, e a respeito da organização da Estatística, e a respeito da organização do Arquivo.

fl. 34

de proferir a respeito do aproveitamento daquelle ex-funcionario,
proposto em officio n° 614, de 12 de Junho de 1935, por copia annexo.
(P-42.345/36).

SAUDE E FRATERNIDADE


Director

MF/WB.-



-8-7-36

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

Fl. 35

COPIA - Officio n° 614, de 12 de Junho de 1935.- "Restitue processos sobre a reintegração de Reynaldo Amorim Alcantara". - Exm° Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas. - Restituindo a esse Ministerio o incluso officio n° 151, que tive oportunidade de dirigir a V.Ex. em 31 de janeiro ultimo, juntamente com copia do accórdão do Conselho Nacional do Trabalho sobre a reintegração de Reynaldo Amorim Alcantara no cargo de auxiliar de expediente de 2a. classe, papeis esses devolvidos a esta Estrada com a papeleta n° 2576-35, de 27 de fevereiro do corrente anno, da Directoria Geral de Expediente (2a. Secção) dessa Secretaria de Estado, cabe-me informar a V.Ex. que, presentemente, existem duas vagas de escreventes de 2a. classe, em uma das quaes poderá ser aproveitado o referido ex-funcionario. - Aproveito o ensejo para restituir, tambem, a V.Ex. o requerimento, appenso, em que o interessado reclamou quanto ao facto de não haver esta Directoria opinado logo pela reintegração do mesmo, como procedera no caso do praticante de conductor de trem, Norberto do Amaral.- Em relação ao que allega o peticionario, cumpre-me salientar que, tendo esta Directoria recebido do Conselho Nacional do Trabalho o accórdão que mandou reintegrar o requerente no lugar de auxiliar de expediente, do qual fôra dispensado por ter incorrido na sancção do art. 113 do Regulamento approved pelo Decreto 13.940, de 25 de dezembro de 1919, em concordancia com o § 2° do art. 14 do Decreto 14.663, de 1° de fevereiro de 1921, a esta Directoria só cabia transmitir, como o fez, uma copia de citado accórdão a esse Ministerio e prestar os esclarecimentos constantes do citado officio n° 151.- Devo, ainda, additar que, de um modo geral, outro não tem sido o procedimento da administração desta via-ferrea em face dos casos da natureza do de que se trata. A situação do Sr. Reynaldo Amorim Alcantara não é idêntica á do alludido praticante de conductor de trem porque o cargo que aquelle

occupava foi extinto, havendo, pois, necessidade de se encontrar outro equivalente para o seu aproveitamento, o que poderá ser feito, como já ficou citado, em uma das vagas de escreventes de 2a. classe ora existentes. Reitero a V.Ex. protestos de consideração e respeito. (Processo 16.935/35). (a) Mendonça Lima - Director.

Confére

Está conforme

Martin
Escrevente de 2a.
J.C.

M. Mendonça Lima
Chefe de Secção *int.*

V i s t o

[Signature]
Secretario

fls. 37

- INFORMAÇÃO -

A Estrada de Ferro Central do Brasil, accusando o recebimento do officio de fls. , desta Secretaria, informa que a reintegração de Reynaldo Amorim Alcantara, determinada por accordão de 23 de Outubro de 1934, está dependendo de despacho do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, a cuja consideração foi submettido o assumpto.

Para maior esclarecimento por parte deste Conselho, junta a citada ferrovia copia do officio dirigido ao Sr. Ministro da Viação, no qual foi suggerido o aproveitamento do reclamante no cargo de escrevente de 2a. classe, categoria em que foram aproveitados os antigos auxiliares de expediente, cujos cargos foram extinctos em virtude da reforma levada a effeito na Central do Brasil.

Estando, pois, o cumprimento do accordão deste Conselho, de 23 de Outubro de 1934, dependendo de decisão do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, proponho, salvo melhor juizo da douda Procuradoria Geral, a cuja consideração devem ser submettidos os presentes autos, que se officie ao Ministerio da Viação, solicitando esclarecimentos a respeito da solução dado pelo Sr. Ministro ao caso da reintegração de Reynaldo Amorim Alcantara nos serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ao Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Retardado, por accumululo de serviço a meu cargo.

Rio, 23 de Julho de 1936

Maria Alcina M. de La' Miranda

22 Official

Recebido em 24/7/36

A' consideração do Snr. Director Geral

de accordo com a informação do

Rio de Janeiro, 31 de Julho de 1936

Heitor de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

1.8.36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 3 de Agosto de 1936

Quacaboa
Director da Secretaria
Proc. na Proc. em 6-8-36

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 1936

Quacaboa
Procurador Geral

Opinis sejam pedidas
as informações por intermédio
do Sr. Ministro do Trabalho,
cujo bom officio, devesse ser
solicitado em favor do empu-
nimento do anexo deste
Cunilho.

Dis. 12/8/1936
Genésio de Almeida Sodré
1º Adjunto do P. Geral

17.8.36.

A' consideração do Sr.
Presidente.

Dis. 22.8.936
Quacaboa
D. Geral.

Como segue a Proveniência
N.º 24-8-836
Trabalho

11.8.36
M. P. M. J.

N.º 1.ª Secção.
N.º 24/8/36
M. P. M. J.
D. P. M. J.

Recebido na 1.ª Secção em 1/9/36

No 1.º Off. Leis do Trabalho para providenciar
em 3 de Setembro de 1936
Rodrigo de Almeida Leite
Director da 1.ª Secção

Apresentei projecto de expediente, nesta data.

Primeira Secção, 5 de Setembro de 1936

Francisco Dias da Silva

1.º Official

CN/CS

1a.

1

Outubro

6

1-1394/36-14.398/33

Senhor Ministro

A Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os autos do processo em que Reynaldo Amorim Alcantara reclama contra a Estrada de Ferro Central do Brasil, em sessão de 23 de Outubro de 1934, resolveu determinar a reintegração do reclamante na Estrada reclamada, ficando livre á esta a faculdade de mandar instaurar inquerito em que se apu re haver o supplicante commettido a falta grave de abandono de emprego.

Segundo informação prestada pela Estrada de Ferro - Central do Brasil, no officio nº 809, de 8 de Julho p. passa do, o cumprimento dessa decisão está dependendo de solução do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas a cujo titular foi sug gerido o aproveitamento de Reynaldo Amorim Alcantara no cargo de auxiliar de 2a. classe, visto ter sido extinto o cargo an teriormente occupado pelo referido ferroviario, por força do

Ao Exmo. Sr. Dr. Agamenon de Magalhães

M.D. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

Handwritten signature and initials in the top right corner.

Decreto nº 20.560, de 23 de Outubro de 1931.

Nessa conformidade, tenho o prazer de solicitar os bons officios de V- Exia. junto a Secretaria de Estado dos - Negocios da Viação e Obras Publicas no sentido de ser acatada a decisão da Terceira Camara deste Conselho.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Exia. os meus protestos de estima e consideração.

ACATADA Presidente.

Junto aos presentes autos, nesta data, o requerimento que se segue, protocolado sob o nº 14.208/38. Primeira Seção, 23 de Setembro de 1938

Handwritten signature and initials in the middle section.

Of. Adm. Classe "K"

[Handwritten scribbles]

Decreto nº 20.580, de 23 de Outubro de 1931.
Nessa conformidade, tendo o prazer de solicitar os
bons serviços de V. Exa. junto a Secretaria de Estado dos
Negócios da Viação e Obras Públicas no sentido de ser aceita
a decisão da Terceira Câmara deste Conselho.
Aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa. os meus
proteitos de estima e consideração.

Presidente. J U N T A D A

Junto aos presentes autos, nesta data, o requerimento
que se segue, protocolado sob o nº 14.208/38.

Primeira Secção, 29 de Setembro de 1938

[Handwritten signature]

Of. Adm. Classe "K"



Handwritten signature and initials in the top right corner.

Rec. em 21/9/938.

- INFORMAÇÃO -

Versa o presente processo sobre uma reclamação formulada por Reynaldo Amorim Alcantara contra sua demissão do serviço da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Em sessão de 23 de Outubro de 1934, a Egregia Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, resolveu julgar procedente a referida queixa, para o fim de ser o aludido ferroviario reintegrado nos serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, resalvado à esta a faculdade de mandar instaurar inquérito administrativo para apuração da falta grave ^{atribuída} aquele empregado - abandono de emprego.

Na petição retro, Reynaldo Amorim Alcantara solicita lhe seja fornecida "Carta de Sentença", afim de poder executar, em Juizo, a resolução que determinou a sua reintegração nos serviços da aludida ferrovia.

Essa decisão, conforme poderá ser verificado no acórdão de fls. 22, foi publicada no "Diário Oficial" de 11 de Dezembro de 1934.

Nos termos do § 4º do art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, a resolução em apreço era suscetivel de embargos para o Conselho Pleno, isto porém, dentro do prazo de 60 dias, contados da data da sua publicação no "Diário Oficial".

Entretanto, a Estrada de Ferro Central do Brasil deixou decorrer o prazo acima citado sem se aproveitar do recurso de embargos, deixando, tambem, de proceder ao inquérito administrativo que lhe foi facultado pelo mencionado acórdão de fls. 22 destes autos.

Nessas condições, transitou em julgado a resolução da Egregia Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, 60 dias após a sua publicação oficial.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

*123
F. Costa*

Nº 15 para providenciar.

*19/11/1938
M. Costa
Direitor*

Recebido na 1.ª Secção em 94-11-38

Ao Snr. Mario Pires para providenciar.

Rio de Janeiro, 25 de Novembro de 1938

Francisco Dias

S. c. Diretor da 1.ª Secção

Handwritten signature

EXTRAIDA dos autos do processo em que REYNALDO AMORIM ALCANTARA reclama contra a Estrada de Ferro Central do Brasil, passada a requerimento do mesmo reclamante, na conformidade do disposto nos §§ 3 e 4 do artigo 5, combinado com o artigo 37 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 24.784, de 14 de Julho de 1934, contra aquela Estrada, na fôrma abaixo: -

O DOUTOR FRANCISCO BARBOSA DE REZENDE, Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, F A Z S A B E R que deu entrada e foi devidamente processada na Secretaria deste Conselho, cujo Diretor Geral é o funcionario abaixo subscrito, uma petição de REYNALDO AMORIM ALCANTARA contra a Estrada de Ferro Central do Brasil, a qual, tendo constituido o processo numero quatorze mil trezentos e noventa e oito, de mil novecentos e trinta e tres, depois do necessario e regular andamento, foi, afinal, julgada pelo Conselho Nacional do Trabalho, como tudo se verifica das peças adiante transcritas: -

PETIÇÃO INICIAL - FOLHAS DOIS. - Rio de Janeiro, quinze de Dezembro de mil novecentos e trinta e tres. - Excelentissimo Senhor Doutor Deodato Maia, Dignissimo Presidente do Conselho Nacional do Trabalho. - Reynaldo Amorim Alcantara,

PETIÇÃO
INICIAL
FLS. 2.

Alcantara, ex-auxiliar de expediente de segunda classe da Segunda Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, onde foi admitido em Janeiro de mil novecentos e dezoito, tendo sido dispensado em vinte e quatro de Abril de mil novecentos e trinta e um, por abandono de emprego, como alega a Estrada, alegação essa, aliás, feita para justificar a flagrante infração dos dispositivos legais que, na época, regulavam o assunto, tanto assim é que a Central alega mas lhe não é possível provar, isso em virtude de sua completa improcedencia, quando já contava mais de dez anos de efetivo exercício, dispensa essa que, para se verificar, houve infração do artigo quarenta e três do Decreto Legislativo numero cinco mil cento e nove, de vinte de Dezembro de mil novecentos e vinte e seis, de vez que não houve inquerito administrativo, vem solicitar providências a êsse Egregio Conselho no sentido de ser reintegrado no cargo que desempenhava na mencionada Estrada de Ferro. - O signatario deixa de apresentar provas de que solicitou licença, em tempo oportuno, por não possuir, infelizmente, documento algum com que possa fazê-lo; entretanto, assevera que dirigiu requerimento solicitando licença, não havendo, todavia, quando da entrega da respectiva petição, recebido qualquer documento comprobatório, isto graças á praxe adotada na Central do Brasil. Aliás, si a Estrada de Ferro Central do Brasil dêsse fiél cumprimento ao Decreto Legislativo cinco mil cento e nove, citado, como era de seu indeclinavel dever, a bem dos seus proprios interesses, o signatario não seria dispensado, por isso que ficaria plena e satisfatoriamente justificada a sua ausencia do serviço, que foi motivada por ter sido a sua progenitora acometida de grave enfermidade, da qual veiu a falecer, confôrme faz certo o atestado de obito a êste anéxo. Além disso, da sua desesperadora situação a Central do Brasil tinha pleno conhecimento por

Handwritten signature or initials in the top right corner.

por intermedio dos seus superiores hierarquicos, por isso que na Secção onde tinha exercicio, todos os seus Chefes e colegas sabiam que o signatario passava noites em claro em vigilia á sua velha mãe, e que, em virtude disso, havia solicitado licença. Si a Estrada de Ferro Central do Brasil dêsse fiél cumprimento ao Decreto Legislativo cinco mil cento e nove, citado, como lhe cumpria, o signatario seria ouvido e ficaria constatada a entrega do requerimento pedindo licença, pois que, nessa ocasião, colegas seus, encarregados do serviço, prestariam declarações elucidativas, os quais, agora, dizem que nada podem declarar por que se trata de um caso antigo. Consoante informações obtidas na Central do Brasil, o requerente foi dispensado, por abandono de emprego, de acôrdo com o artigo cento e treze do Decreto treze mil novecentos e quarenta, de vinte e cinco de Dezembro de mil novecentos e dezanove, combinado com o paragrafo segundo do artigo quatorze do Decreto quatorze mil seiscentos e sessenta e treis, de primeiro de Fevereiro de mil novecentos e vinte e um. Excelentissimo Senhor Doutor Presidente. No presente caso, tambem houve infração dessa lei, número treze mil novecentos e quarenta, em a qual a Central do Brasil se fundamentou para dispensar, injusta e irregularmente, um funcionario com mais de dez anos de efetivo exercicio. Sinão vejamos. O artigo cento e treze do Decreto treze mil novecentos e quarenta, de vinte e cinco de Dezembro de mil novecentos e dezanove, diz, laconicamente: "Será exonerado por abandono de emprego o funcionario que se ausentar da repartição por mais de trinta dias sem justificar a causa". Esse mesmo Decreto, porém, em seu artigo cento e dez, determina: - "Os funcionarios efetivos que contarem dez (10) ou mais anos de serviço só poderão ser destituídos de seus cargos em virtude de sentença judicial ou por processo administrativo em que será admitida plena defeza". Paragrafo único do artigo cento e dez: - Para os efeitos deste artigo será contado sómente o tempo de -

Handwritten signature or initials in the top right corner.

de serviço em empregos ou cargos federais, qualquer que seja a sua natureza, descontadas as licenças e faltas". Reynaldo Amorim Alcantara, funcionario efetivo, contava mais de dez (10) anos de serviço, só na Estrada de Ferro Central do Brasil. - Mais adiante, em seu artigo cento e onze, determina ainda: "O processo administrativo será organizado por uma comissão composta por três funcionarios para esse fim designados". - Paragrafo primeiro: - "A comissão ouvirá todos os funcionarios ou pessoas que tenham conhecimento do fato que lhe é imputado ou que possam prestar quaisquer esclarecimentos a respeito, bem como procederá a todas as diligencias que se tornarem necessarias". - Paragrafo segundo: - "Ao acusado será concedido o prazo de trinta (30) dias para produzir a sua defesa, dando-se-lhe, para esse fim, vista do processo". - Paragrafo terceiro: - "Organizado o processo, será ouvido o chefe de serviço a que pertencer o funcionario, si tal chefe não tiver feito parte da comissão de que trata o presente artigo, depois do que subirão os autos ao Ministro, si deste depender a solução". - Excelentissimo Senhor Doutor Presidente. Pelo que acima exponho ficou evidenciado que o artigo cento e treze teria aplicação, unicamente, quando se tratasse de empregado sem estabilidade funcional, garantida por lei, isto é, seria aplicado no caso daqueles que não contassem dez (10) anos de efetivo serviço, si assim não fosse o artigo cento e treze citado, declararia, forçosamente, "será exonerado por abandono de emprego o funcionario que se ausentar da repartição por mais de trinta dias sem justificar a causa, mesmo que conte mais de dez (10) anos de efetivo serviço", e não havia, então, necessidade, absolutamente, da existencia dos artigos cento e dez e cento e onze e seus paragrafos. - A Central do Brasil, reconhecendo a nulidade da aplicação, por si só, no caso de que se trata, do artigo cento e treze do Decreto treze mil novecentos e quaren-

Handwritten signature or initials in the top right corner.

quarenta, referido, combinou-o com o paragrafo segundo do artigo quatorze do Decreto numero quatorze mil seiscentos e sessenta e tres, de primeiro de Fevereiro de mil novecentos e vinte e um, o único que autorizava á Estrada a proceder da maneira por que procedeu, si não houvesse requerimento de licença pendente de solução, que diz: - Paragrafo segundo do artigo quatorze, do Decreto quatorze mil seiscentos e sessenta e tres, de primeiro de fevereiro de mil novecentos e vinte e um: - "considera-se definitivamente abandonado o emprego, independente de processo administrativo, si a ausencia do funcionario se prolongar por mais de trinta (30) dias consecutivos", para levar a efeito a dispensa do signatario; nulidade essa que continuou a subsistir, á vista das disposições do Decreto Legislativo numero quatro mil seiscentos e oitenta e dois, de vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e vinte e tres, como adiante se vê. O Decreto quatorze mil seiscentos e sessenta e tres, neste alludido, em o qual a Central tambem se fundamentou para exonerar de modo tão irregular, o signatario, funcionario efetivo com mais de dez (10) anos de exercicio, estava revogado desde Janeiro de mil novecentos e vinte e tres, por força do Decreto Legislativo numero quatro mil seiscentos e oitenta e dois, dessa última data, que, em seu artigo quarenta e dois, dispondo sobre o mesmo assúnto, determina: - "Depois de dez (10) anos de efetivo serviço, o empregado das empresas a que se refere a presente lei, só poderá ser demitido no caso de falta grave constatada em inquerito administrativo, presidido por um engenheiro da Inspectoria e Fiscalização das Estradas de Ferro". Artigo quarenta e nove, desse mesmo Decreto: - "Revogam-se as disposições em contrário". - Mais tarde, em Dezembro de mil novecentos e vinte e seis, foi elaborado o Decreto cinco mil cento e nove, tambem legislativo, que em seu artigo quarenta e tres, ordena: "Depois de dez (10) anos de efetivo serviço, o

o ferroviario a que se refere a presente lei, só poderá ser demitido no caso de falta grave apurada em inquerito administrativo feito pela Administração da respectiva Estrada, sendo ouvido o acusado, com recurso para o Conselho Nacional do Trabalho, respeitados os direitos adquiridos". - Artigo setenta e seis: - "Revogam-se as disposições em contrário". E', pois, digna de admiração a atitude da Central do Brasil, a principal Via-Ferrea dos Estados Unidos do Brasil, que, infringindo as disposições do Decreto Legislativo cinco mil cento e nove, se fundamentou em decretos já sem vigor ha mais de dez (10) anos, para dispensar, injusta e irregularmente, mediante simples comunicação interna, um funcionario efetivo, com mais de dez (10) anos de efetivo serviço, com direitos adquiridos, portanto.

Junto a este se encontra cópia da fé de officio, que não consignava a mais simples punição, por onde se verifica que o signatario conta naquela Estrada de Ferro doze anos, nove meses e dezesseis dias de efetivo serviço. - Excelentissimo Senhor Doutor Presidente. Seja-me licito esclarecer que o Egregio Conselho Nacional do Trabalho já tem jurisprudencia firmada sobre o assunto, haja vista para o processo quatorze mil e duzentos, ano trinta e dois, referente a João Francisco da Fonseca Costa, tambem ex-funcionario da mesma Estrada de Ferro, cujo acórdão, concedendo provimento, se acha publicado no "Diario Oficial" de trinta e um de Outubro do corrente ano. Confiante no espirito de elevada clarividencia do Colendo Conselho Nacional do Trabalho, fonte reivindicadora de direitos conspurgados, o signatario espera provimento, como é de justiça, e aproveita o ensejo para apresentar a Vossa Excelencia os protestos da mais elevada consideração e respeito. (Assinado) Reynaldo Amorim Alcantara. - OFICIO A' ESTRADA - FOLHAS TREZE.

Oswaldo Soares
L. M. S.

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

e treis. Oito de Março de mil novecentos e trinta e quatro. Oficio numero um, duzentos e oitenta e sete. - Ag. - Senhor Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil. - Rio de Janeiro. Havendo Reynaldo Amorim Alcantara, ex-auxiliar de expediente da Segunda Divisão d'essa Estrada, reclamado contra sua demissão, ocorrida em vinte e quatro de Abril de mil novecentos e trinta e um, de ordem do Senhor Presidente, solicito vossas providencias no sentido de ser esclarecida a este Conselho a causa determinante da citada demissão, e, bem assim, ser feita a remessa do original ou cópia autenticada do inquerito administrativo a que teria respondido aquele ferroviario. Atenciosas Saudações. (Assinado) Oswaldo Soares, Diretor da Secretaria. - RESPOSTA DA ESTRADA - FOLHAS QUATORZE. Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, vinte e cinco de Maio de mil novecentos e trinta e quatro. Divisão - Numero novecentos e doze. Anéxo - Assúnto: Senhor Diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho. Com referênciã ao vosso oficio numero mil duzentos e oitenta e sete, de oito de Março último, em que solicitais providências no sentido de ser esclarecida a causa determinante da demissão do ex-auxiliar de expediente da Segunda Divisão desta Estrada, Reynaldo Amorim Alcantara, cabe-me informar-vos, de ordem da Diretoria, que o mencionado ex-auxiliar de expediente foi dispensado por despacho da Diretoria de vinte e quatro de Abril de mil novecentos e trinta e um, em virtude de se achar incurso no artigo cento e treze do então Regulamento vigente nesta Estrada, combinado com o paragrafo segundo do artigo quatorze do Decreto quatorze mil seiscentos e sessenta e treis, de primeiro de Fevereiro de mil novecentos e vinte e um. Saúde e Fraternidade. (Assinado) Deocleciano C. Vasconcellos, Secretário. OFICIO A' ESTRADA - FOLHAS DEZESETE. - Processo quatorze mil trezentos e noventa e oito, ano trinta e treis. Vinte e sete de Junho de mil novecentos e trinta e quatro. Senhor Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio. Acusando o

RESPOSTA DA ESTRADA - FOLHAS 14.

OFICIO Á ESTRADA. FLS. 17.

o recebimento do vosso officio numero novecentos e doze, de vinte e cinco de Maio último, relativo á queixa oferecida por Reynaldo Amorim Alcantara contra essa via-ferrea, solicito vossas providências, de ordem do Senhor Presidente, no sentido de ser esta Secretaria informada: a) - qual o tempo de serviço exáto do suplicante; b) - si foi instaurado inquerito administrativo contra o mesmo; c) - o que estabelecem os artigos cento e treze e o paragrafo segundo do artigo quatorze do Decreto quatorze mil seiscentos e sessenta e treis, citados em o vosso officio; d) - seja feita a remessa do processo novecentos e oito / cento e noventa / novecentos e trinta e quatro, tambem citado no dito officio. Atenciosas Saudações (Assinado) Oswaldo Soares.

Oswaldo Soares

RESPOSTA DA ESTRADA - FOLHAS 18.

RESPOSTA DA ESTRADA - FOLHAS DEZOITO. - Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, oito de Agosto de mil novecentos e trinta e quatro. Administração. Numero mil quinhentos e treis. Anéxos. Senhor Diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho. Atendendo á solicitação constante do vosso officio numero um, novecentos e quarenta e seis, de vinte e sete de Julho último, cabe-me, de ordem do Senhor Doutor Diretor, informar-vos o seguinte, respondendo aos itens no mesmo officio formulados: a) - Reynaldo Amorim Alcantara foi admitido ao serviço desta Estrada em sete de Janeiro de mil novecentos e dezoito e dispensado, em Abril de mil novecentos e trinta e um, por abandono de emprego; b) - não foi instaurado inquerito por não ser o mesmo necessario, dada a natureza da dispensa; - c) - artigo cento e treze: - Será exonerado por abandono de emprego o funcionario que se ausentar da repartição por mais de trinta dias sem justificar a falta. Paragrafo segundo: Considera-se definitivamente abandonado o emprego, independentemente de processo administrativo, se a ausencia do funcionario se prolongar por mais de trinta dias consecutivos; d) - o processo novecentos e oito / cento e noventa / trinta e quatro é constituído apenas pelo officio um - dezentos e oitenta e sete,

*folha 52
Arac*

sete, de oito de Março proximo passado, desse Conselho. Saúde e Fraternidade. João Clapp Filho (Assinado). Secretario. ACORDÃO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - FOLHAS - VINTE E DOIS - Conselho Nacional do Trabalho - Processo quatorze mil trezentos e noventa e oito ano trinta e treis. ACORDÃO - Mil novecentos e trinta e quatro. Vistos e relatados os autos do processo em que Reynaldo Amorim Alcantara reclama contra a Estrada de Ferro Central do Brasil: Considerando que - sobre a reclamação em apreço foi ouvida a Estrada reclamada, tendo este informado, em officio de vinte e cinco (25) de Maio do corrente ano, que o suplicante foi dispensado por ato da Diretoria de vinte e quatro (24) de Abril de mil novecentos e trinta e um (1931), em virtude de se achar incurso no artigo cento e treze do Regulamento então vigente daquela Estrada, combinado com o paragrafo segundo, do artigo quatorze do Decreto numero quatorze mil seiscentos e sessenta e treis, de primeiro de Fevereiro de mil novecentos e vinte e um; Considerando que, na epoca em que o reclamante foi demittido, já lhe assistia o direito á estabilidade funcional, de vez que contava mais de dez (10) anos de serviço. E, assim sendo, a sua demissão não podia ser lavrada, sem que, primeiramente, fosse apurada, mediante inquerito administrativo, a falta grave de que é acusado; Considerando, porém, que o inquerito não foi instaurado; Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação do Senhor Reynaldo Amorim Alcantara, para o fim de ser - êle reintegrado na Estrada de Ferro Central do Brasil, ficando livre a esta a faculdade de mandar instaurar inquerito em que se apure ter o suplicante cometido a falta que lhe é imputada (abandono de emprego). Rio de Janeiro, vinte e treis (23) de Outubro de mil novecentos e trinta e quatro (1934). (Assinado) Americo Ludolf - Presidente, Oscar Saraiva - Relator. Foi presente: (Assinado) Natercia da Silveira - Segundo Adjunto do Procurador Geral. - Publicado no "Diario Oficial" Em, onze (11) de

Folha 53
L. 111

de Dezembro de mil novecentos e trinta e quatro (1934). - OFÍCIO À ESTRADA - FOLHAS - VINTE E QUATRO. - Processo - quatorze mil trezentos e noventa e oito - ano trinta e três. Doze de Dezembro de mil novecentos e trinta e quatro. Senhor Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil. Praça Cristiano Ottoni. Rio de Janeiro. (Ofício) Um- Mil setecentos e sete. - Nesta. Transmito-vos, para fins de direito, copia do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de vinte e três de Outubro do corrente ano, nos autos do processo em que Reynaldo Amorim Alcantara reclama contra essa Estrada. Atenciosas Saudações - (Assinado) Oswaldo Soares, Diretor Geral da Secretaria. - TEMPO DE SERVIÇO DO RECLAMANTE - FOLHAS-NOVE. - Cópia da fé de ofício do ex-auxiliar de expediente de Segunda Classe Reynaldo Amorim Alcantara. Mil novecentos e dezoito (1918) - Admitido no primeiro depósito, na conserva da Maritima, em sete de janeiro, como concertador extranumerario, com a diária de quatro mil reis (4000). Trabalhou trezentos e dois dias (302). Mil novecentos e dezenove (1919) Trabalhou trezentos e sessenta e cinco dias. (365). Mil novecentos e vinte (1920) Trabalhou trezentos e trinta e um dias (331). Mil novecentos e vinte e um (1921) - Trabalhou trezentos e vinte e oito dias (328). Mil novecentos e vinte e dois (1922) - Trabalhou trezentos e sessenta e quatro dias (364). Designado auxiliar de depósito, interino, com a diária de seis mil reis (60) em trinta (30) de Março. Efetivado em primeiro de Novembro com a mesma diária. Mil novecentos e vinte e três (1923) - Trabalhou trezentos e sessenta e três dias (363). Incorporado ao Segundo Regimento de Infantaria em vinte e oito (28) de Dezembro. Desincorporado do Serviço Militar por ter sido julgado incapaz. Mil novecentos e vinte e quatro (1924) - Trabalhou trezentos e sessenta e seis dias (366). Mil novecentos e vinte e cinco. - (1925) - Trabalhou trezentos e cinquenta e nove dias (359). Mil novecentos e vinte e seis (1926) - Trabalhou trezen-

55
Final

constante do officio duzentos e trinta e cinco G. de um de agosto continuou a ter a designação de auxiliar de expediente, - percebendo a mesma diária de doze mil reis (12.000). P. Quatro mil novecentos e doze / duzentos e vinte e cinco T. Mil novecentos e trinta (1930) - Trabalhou trezentos e sessenta e um dias, (361). De conformidade com o officio setecentos e vinte e seis de treze de junho da Diretoria fixando o quadro do pessoal jornalheiro que trabalha nos escritorios passou a ter a designação de auxiliar de expediente de Segunda Classe, com a diaria de doze mil reis (12.000). Processo treis mil quatrocentos e oitenta e treis / duzentos e trinta e cinco T. Mil novecentos e trinta e um - (1931) - Trabalhou até trinta e um de Janeiro vinte e oito dias (28). Transferido para o Segundo Distrito em nove de Janeiro. P. duzentos e quarenta e um / duzentos e quarenta e nove T. Dispensado por abandono de emprego em vinte e quatro de abril P. treis mil e cincoenta e seis duzentos e cincoenta e nove T. Segunda Secção da Segunda Divisão vinte e cinco de novembro de mil novecentos e trinta e dois. Conforme (Assinado) F. Paes Leme, Chefe de Secção. J. Walter de Souza (Assinado) Quarto Escriurario de Terceira. - OFICIO A ESTRADA - FOLHAS - TRINTA E DOIS - Vinte e nove de Junho de mil novecentos e trinta e seis. CN/SSEF. Officio - Um oitocentos e dois. Senhor Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil. Praça Cristiano Ottoni - Rio de Janeiro. Em vista dos autos do processo em que Reynaldo Amorim Alcantara reclama - contra essa Estrada, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser esta Secretaria informada, dentro do prazo de dez (10) dias, a respeito do cumprimento dado á decisãõ - proferida nos mesmos autos, pela Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, que determinou a reintegração do reclamante nos serviços, resla, digo, nos serviços, resalvado a Estrada, digo, resalvando, entretanto, á essa Estrada o direito de apurar em inquerito a falta grave imputada ao referido

trezentos e sessenta e dois dias (362). De conformidade com o Decreto cinco mil e vinte e cinco de um de outubro, que incorporou integralmente a sua diaria para todos os efeitos o aumento provisório de que trata o artigo cento e cinquenta da lei quatrocentos e cinquenta e cinco, digo da lei quatro mil quinhentos e cinquenta de dez de agosto de mil novecentos e vinte e dois, artigo duzentos e cinquenta e oito da lei quatro mil setecentos e noventa e três de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro e decreto quatro mil novecentos e oitenta e sete de oito de janeiro de mil novecentos e vinte e seis, a sua diaria foi elevada a nove mil trezentos e trinta e três reis (9.333). Mil novecentos e vinte e sete. (1927) Trabalhou duzentos e cinquenta e seis dias (256). Transferido para a Segunda Divisão em quatorze (14) de setembro. P. Nove mil quinhentos e oitenta e seis T Segundo / Vinte e sete. Conta da data da sua admissão até treze (13) de setembro deste ano, ultimo dia de trabalho nesta Divisão, o total de três mil trezentos e noventa e seis (3.396) dias de frequencia. Em m/m três mil quinhentos e quinze G de dezesete (17) de setembro da Diretoria foi transferido para a Segunda Divisão, onde se apresentou a dezanove (19) do mesmo mês, sendo designado para ter exercicio no Deposito Geral, onde começou a trabalhar na mesma data. De dezanove (19) de setembro a trinta e um (31) de dezembro trabalhou cento e quatro dias (104). Durante este ano trabalhou trezentos e sessenta dias (360). Mil novecentos e vinte e oito - Trabalhou trezentos e cinquenta e oito dias. (358). Por portaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas de vinte e três (23) de agosto obteve seis meses de licença com todos os vencimentos de acôrdo com o artigo dezesete do decreto quatorze mil seiscentos e sessenta e três, a contar de vinte e dois de setembro. Mil novecentos e vinte e nove - (1929) - Trabalhou trezentos e cinquenta e nove dias (359). - De conformidade com a resolução do Senhor Diretor constante

Handwritten signature and number:
2056
Lima

referido funcionario. Atenciosas Saudações. (Assinado) Oswaldo Soares, Diretor Geral da Secretaria. - RESPOSTA DA ESTRADA DE FOLHAS - TRINTA E TREIS. Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, oito de Julho de mil novecentos e trinta e seis. Administração. Numero: oitocentos e nove. Anexos: Uma copia. Senhor Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho. Em resposta ao officio numero um- oitocentos e dois, de vinte e nove de Junho ultimo, no qual solicitastes informações a respeito do cumprimento, dado, digo do cumprimento, por parte desta Estrada, do acórdão proferido por esse Conselho em vinte e treis de Outubro de mil novecentos e trinta e quatro no sentido da reintegração de Reynaldo Amorim Alcantara no lugar de auxiliar de expediente de Segunda Classe, ocorre-me, sobre o assunto, dizer-vos que esta Diretoria, digo, esta Diretoria, considerando já haver sido extinto, por força do Regulamento baixado pelo Decreto numero vinte mil quinhentos e sessenta, de vinte e treis de Outubro de mil novecentos e trinta e um, o cargo que occupava o reclamante, teve necessidade de procurar outro, equivalente, para o seu aproveitamento. Dahi ter sido sugerido, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, a cuja consideração foi desde logo submetido o citado acórdão, a nomeação de Reynaldo Amorim Alcantara para o cargo de escrevente de Segunda Classe, categoria essa em que foram aproveitados, quando da reforma da Central, os antigos auxiliares de expediente. Do exposto, se verifica que esta Estrada já diligenciou quanto á observancia do acórdão de vinte e treis de Outubro de mil novecentos e trinta e quatro, e aguarda, apenas, a solução que o Excelentissimo Senhor Ministro houver por bem de proferir a respeito do aproveitamento daquele ex-funcionario, proposta em officio numero seiscentos e quatorze, de doze de Junho de mil novecentos e trinta e cinco, por cópia anexo. Saude e Fraternidade. (Assinado) Mendonça Lima. Diretor. (Processo - quarenta

desf. 1911

quarenta e dois mil trezentos e quarenta e cinco ano trinta e seis.) - REQUERIMENTO DA CARTA DE SENTENÇA - FOLHAS - QUARENTA E UM - Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Conselho Nacional do Trabalho. Reynaldo Amorin Alcantara, que nos autos do processo quatorze mil trezentos e noventa e oito ano trinta e seis obteve desse Egrégio Conselho decisão reconhecendo-lhe o direito de ser reintegrado no cargo que exercia na Estrada de Ferro Central do Brasil, vem requerer a Vossa Excelencia, tendo em vista o disposto nos paragrafos treis e quatro do artigo quinto do Regulamento aprovado pelo Decreto vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro, de mil novecentos e trinta e quatro, se digne mandar extrair Carta de Sentença em seu fêvor para o fim previsto no artigo terceiro do Decreto Lei trinta e nove, de treis de Dezembro de mil novecentos e trinta e sete. Destes termos, Espera deferimento. Rio de Janeiro, dezoito de Setembro de mil novecentos e trinta e oito. (Assinado) Reynaldo Amorin Alcantara. - DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE - FOLHAS - QUARENTA E DOIS VARS. - Sim. Como opina a Procuradoria. Rio, dezoito - onze - trinta e oito. (Assinado) Francisco Barbosa de Rezende - Presidente do Conselho. - Era o que se continha nas referidas peças aqui bem e fielmente transcritas, constituindo a presente Carta de Sentença. Em virtude do que, tendo-se tornado cousa soberanamente julgada o Acórdão transcrito, é esta extraída para o fim de ser dito Acórdão executado, nos termos dos citados paragrafos treis e quatro do artigo cinco, combinado com o artigo trinta e sete do regulamento aprovado pelo Decreto numero vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro, de quatorze de Julho de mil novecentos e trinta e quatro. Rio de Janeiro, dezesseis de Dezembro de mil novecentos e trinta e oito. Eu, *Francisco Dias da Silva*, auxiliar de Terceira Classe Contratado, lavrei e datilografei a presente. E eu, X (a). Francisco Dias da Cruz Neto Servin-

*els 58
L. M. L.*

Servindo como Diretor da Primeira Secção, conferi. E eu,
(a). J. B. de Martins Castilho-Diretor Geral, Interino da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, a subscrevi.

- (a). Francisco Barbosa de Rezende - Presidente
- " Oscar Saraiva - Relator
- " J. Leonel de Resende Alvim - Proc. Geral

Fls 59
[Handwritten signature]

INFORMAÇÃO

Em cumprimento ao despacho de fls. , e na conformidade do disposto nos §§ 3 e 4 do artº 5, combinados com o artº 37 do Reg. aprovado pelo Decreto no. 24.784, de 14 de Julho de 1934, extraí a Carta de Sentença requerida a fls , destes autos.

Assim sendo, submeto os presentes autos á elevada apreciação do Sr. Diretor desta Secção, propondo o arquivamento dos mesmos.

Rio de Janeiro, 8 de Agosto de 1939.

[Handwritten signature]

Aux. Escr. la. Clas. Contr.

De acordo. A consideração do Sr. Diretor Genl = 15/8/39!

[Handwritten signature]
Quinto termo

Rec. 15/8/39

Arquive-se.

La 1ª Secção

Rio, 16.8.39

[Handwritten initials]

A consideração do Sr. Procurador
Genl [Handwritten signature]
Rec. 25/8/39

Genl

[Handwritten signature]

Recebido na 1.ª Secção em 30-8-59

De acordo com o hypocho de
Sr. Doutor Guf, remete-se o
processo ao exam Sr. Dr.
Procurador Guf = 1/9/59.
Mitris
~~Sr. Doutor Guf~~

N.º 1.ª. v.º.º.
Rec. 10-9-59
J. Hampden
P. prof.

Rec.º 12.9

[Faint, illegible handwritten text and signatures]



A consideração do Sr. Presidente
propõe o arquivamento do
presente processo.

Pro 15.5.38
Maurício
D. Geral 20/9/35

Arquive-se, na
forma proposta, uma
vez que já foi extraída
a carta de sentença.

Pro 9.9.39
Presidente

Cumpra-se,
1ª Secção
Pro 2.10.39

Maurício
D. Geral

Recebido na 1ª Secção em 9-10-39

Mo. A. Nauti Costa para
arquivar 13. 10. 39
Maurício
D. Geral

Cumprido, em 13-10-39
Maurício
D. Geral